

RESOLUÇÃO Nº 10, de 16 de fevereiro de 2018.

Ementa: Institui o Programa de Estágio Não-Remunerado no âmbito da Câmara Municipal e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno e art. 40, inciso VI, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Não-Remunerado para alunos de curso de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Paudalho.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, objetiva proporcionar aos estudantes de nível superior a oportunidade de exercício profissional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

Art. 3º O estágio se constituirá em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, podendo este período ser aproveitado para cumprimento do estágio curricular obrigatório, atendido quanto a este último às condições exigidas pela Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e do Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 4º Para obtenção do estágio o aluno deverá comprovar matrícula em Instituição de Ensino Superior (IES), frequência regular e residência no Município de Paudalho – PE.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente e, conseqüentemente, não terá validade para contagem como tempo de serviço.

Art. 6º - A carga horária mínima do estágio será de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) horas diárias, compatíveis com o horário escolar e de funcionamento da instituição concedente.

Art. 7º Na ocasião da contratação o estagiário firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da Instituição de Ensino Superior (IES), onde constarão as obrigações e atividades a qual estará sujeito.

Art. 8º A admissão do estagiário, será efetuada por Decreto, nele devendo constar à área em que será lotado o Estagiário, o curso que este frequenta e a respectiva fase, bem como o tempo concedido para o estágio e à respectiva carga horária.

Art. 9º Fica autorizada a contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 10 - O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Extingue-se o estágio:

I - pela desistência, por escrito, do estagiário;

II - pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à Instituição de Ensino Superior (IES).

Parágrafo Segundo - A renovação do Termo de Compromisso é faculdade da instituição concedente.

Art. 11 - Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

I - fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;

II - registrar durante o ano civil, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, injustificadamente;

III - no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

IV - for considerado inapto para o desempenho de suas funções;

V - trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Parágrafo único. Independentemente do previsto no "caput" deste artigo, tanto a Administração Pública Municipal como o estagiário poderão, por conveniência ou oportunidade, denunciar o termo de compromisso de estágio.

Art. 12 - O Programa de Estágio Não-Remunerado será limitado à contratação de até 03 (três) estagiários, à vista das necessidades do serviço e dos recursos disponíveis.

Parágrafo único. Deverá constar no Programa de Estágio Não-Remunerado cadastro de reserva atualizado para o preenchimento das respectivas vagas de estágio tão logo elas se encontrem vagas.

Art. 13 - A entidade concedente emitirá Certificado de Conclusão do Estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput do presente artigo, qualificará o estagiário segundo os itens abaixo, dentro dos seguintes conceitos possíveis:

"A" - Atendeu as expectativas: O estagiário apresentou resultados conforme as expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;

"B" - Atendeu parcialmente as expectativas: O estagiário apresentou resultados que se aproximam das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;

"C" - Não atendeu as expectativas: O estagiário apresentou resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado;

Art. 14 - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio com instituições de ensino para a realização do estágio de que trata a presente Lei.

Art. 15 - As despesas referentes à execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários da própria Câmara Municipal.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho  
Em, 21 de março de 2018

Josimar Ferreira Cavalcanti  
Presidente





**ANEXO –  
VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-REMUNERADO**

<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
CERIMONIAL	1
COMUNICAÇÕES	1
CONTROLE INTERNO	1

